

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2023
PROCESSO TC-CP/0063/2023
CONTRATO N. 027/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE RESÍDUOS CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ABRANGENDO AS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE ADEQUADA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 14.755.914/0001-77, endereço da sede Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, n. 372, Vivendas do Parque, Campo Grande/MS, CEP: 79044-140, neste ato representada por meio de seu representante legal, Humberto Belmonte de Barros Godoy, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, número do RG: 1418636 SSP/MS, número de CPF: 050.216.579-09, endereço do domicílio Rua Rogério Cavallari, n. 241, casa 57, Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP n. 79.042-698.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos, gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 03/2023.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos, gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte, triagem dos recicláveis e destinação final ambientalmente adequada, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

1.2. A coleta e adequada destinação de resíduos e rejeitos, deverá ser efetuada 3 (três) vezes por semana para coleta de resíduos não recicláveis e 1 e (uma) vez por semana para coleta de resíduos recicláveis, em dias úteis, entre às 14h e 17h.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR TOTAL
1	Resíduos não recicláveis	16.900 kg	R\$ 25.600,00
	Resíduos Recicláveis	7.248 kg	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL		R\$ 25.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.78
Descrição da Despesa	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da CONTRATANTE deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, os normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.404/2010, Lei Estadual n.º 2.080/2000, Lei Complementar Municipal n.º 209/2012, Decreto Municipal n.º 13.653/2018), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no seguinte período e endereço do edifício, pertencente ao TCEMS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS - CEP: 79031-902.

- 3.2.** Conforme o Decreto Municipal n. 13.653/2018, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pela SEMADUR para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.3.** Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos de cores diferenciadas (preto para rejeitos e orgânicos e azul/verde para recicláveis), e depositados nos equipamentos (contêineres) de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.4.** Deverá ser emitido no ato da coleta ou encaminhado via e-mail para setor responsável o ticket de pesagem que será entregue à fiscalização do TCE-MS, informando a data e a quantidade de resíduos sólidos recolhidos.
- 3.5.** O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 3.6.** A responsável pela coleta externa obedecerá à segregação diferenciada promovida pelo TCE-MS, devendo efetuar a destinação final ambientalmente adequada para cada tipo de resíduo: resíduos recicláveis deverão ser destinados para triagem e posterior reciclagem e os resíduos não recicláveis deverão ser dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado.
- 3.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 3.8.** Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 3.9.** A equipe mínima de cada veículo coletor deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como equipamentos necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- 3.10.** A coleta de resíduos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da ABNT.
- 3.11.** Os veículos coletores destinados à coleta de resíduos sólidos do TCE-MS deverão estar devidamente registrados na SEMADUR e aptos operacionalmente para desenvolver todos os serviços necessários.
- 3.12.** A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo essa ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

3.13. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao contratante os comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

3.14. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

3.14.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

3.14.2. Lançamento *in natura* a céu aberto;

3.14.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

3.14.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

3.14.5. Deposição inadequada no solo;

3.14.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

3.14.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

3.14.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;

3.14.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

3.14.10 Utilização para alimentação humana.

3.15. Os resíduos produzidos pelo TCE-MS são coletados internamente de segunda à sexta-feira, no período vespertino, sendo que, desta forma, a coleta externa contemplará o recolhimento interno dos seguintes dias:

DIAS DA COLETA EXTERNA	QUANTITATIVO MÉDIO DE RS A SEREM COLETADOS
Segunda-Feira: resíduos coletados internamente na Segunda-Feira;	108,3 kg
Quarta-Feira: resíduos coletados internamente na Terça e Quarta-Feira;	216,6 kg
Sexta-Feira: resíduos coletados internamente na Quinta e Sexta-Feira.	216,6 kg
Total por Semana = 541,4 kg	

3.15.1 Periodicidade de coleta dos resíduos não recicláveis 3 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta) e dos resíduos recicláveis 1 (uma) vez por semana (terça ou quinta), no horário das 14h às 17h. Os dias da semana e faixa horária de coleta, previstos, poderão ser alterados pela CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias.

3.16. Os resíduos oriundos das podas de árvores do TCE-MS não serão coletados pela empresa a ser contratada, visto que terão coleta e destinação final distinta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços, será efetuado após seu recebimento, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos serviços e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Não se aplica.



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;
- II – Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- III – Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV – Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V – Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega e efetua-los de acordo com as especificações deste Termo;
- II – Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- III – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- IV – Manter todas as condições exigidas no contrato;
- V – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI – Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- VII – Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;
- VIII – Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- IX – A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 13.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.



10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

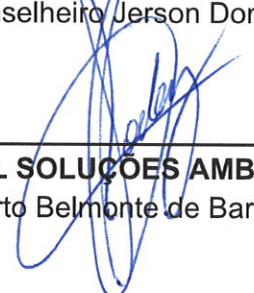
16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 05 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Jerson Domingos



SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Humberto Belmonte de Barros Godoy

TESTEMUNHAS:

Ass.: <u>Raphaella C.A. de Souza</u>	Ass.: <u>Admil Engers Aguielo</u>
Nome: <u>Raphaella C.A. de Souza</u>	Nome: <u>Admil Engers Aguielo</u>
CPF: <u>046.587.431-24</u>	CPF: <u>031.765.541-84</u>

PROCESSO TC-CP/0063/2023
TC-AD/0602/2024
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 027/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 027/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 14.755.914/0001-77, endereço da sede Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, n. 372, Vivendas do Parque, Campo Grande/MS, CEP: 79044-140, neste ato representada por meio de seu representante legal, Humberto Belmonte de Barros Godoy.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 05.06.2024 e finalizando em 05.06.2025.

1.2 **REAJUSTE** do valor do contrato acumulado dos últimos 12 meses, através do índice IPCA.

1.3 **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 027/2023 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR TOTAL
1	Resíduos não recicláveis	16.900 kg	R\$ 26.544,13
	Resíduos Recicláveis	7.248 kg	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL		R\$ 26.544,13

2.1 – O valor do presente termo aditivo é de R\$ 26.544,13 (Vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.78
Descrição da Despesa	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado



em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar



a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

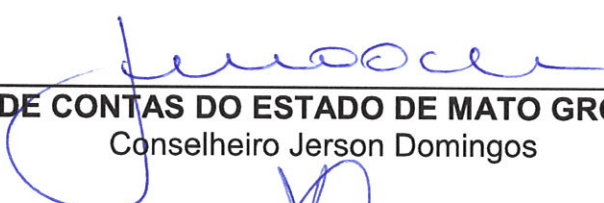
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II e art. 65 previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

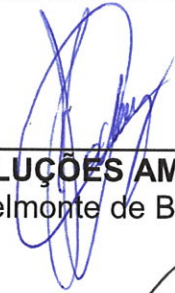
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 05 de junho de 2024.



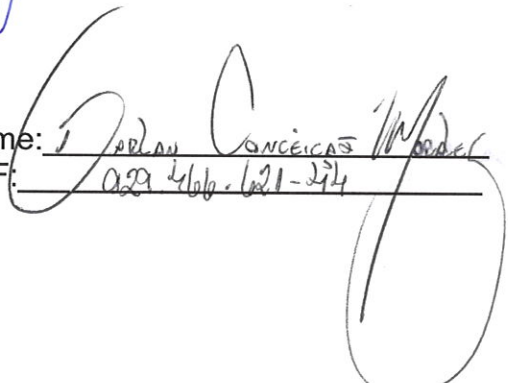
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Jerson Domingos



SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Humberto Belmonte de Barros Godoy

TESTEMUNHAS:

Nome: gabriel Augusto Aquino Nome: Jordan Conceição
CPF: 031.765.541-24 CPF: 029.466.621-24



PROCESSO TC-CP/0063/2023
TC-AD/0397/2025
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 027/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 027/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

CONTRATADA: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 14.755.914/0001-77, endereço da sede Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, n. 372, Vivendas do Parque, Campo Grande/MS, CEP: 79044-140, neste ato representada por meio de seu representante legal, Humberto Belmonte de Barros Godoy.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 05.06.2025 e finalizando em 05.06.2026.

1.2 **REAJUSTE** do valor do contrato acumulado dos últimos 12 meses, através do índice IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR TOTAL
1	Resíduos não recicláveis	16.900 kg	R\$ 28.011,95
	Resíduos Recicláveis	7.248 kg	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL		R\$ 28.011,95

2.1 – O valor do presente termo aditivo é de R\$ 28.011,95 (Vinte e oito mil onze reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.78
Descrição da Despesa	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 26 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente



Documento assinado digitalmente

HUMBERTO BELMONTE DE BARROS GODOY

Data: 05/06/2025 09:09:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Humberto Belmonte de Barros Godoy

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente

RAPHAELLA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA

Data: 05/06/2025 09:24:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

GABRIEL ENGERS ARGUELLO

Data: 05/06/2025 09:26:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LYCC-KL3A-UJTP-TOI8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2025 é(são) :

● FLÁVIO KAYATT - 29/05/2025 12:46:15 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/0063/2023

PROCESSO SEI 780/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 027/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 027/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

CONTRATADA: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 14.755.914/0001-77, endereço da sede Avenida Doutor Paulo Adolfo Bernard, n. 372, Vivendas do Parque, Campo Grande/MS, CEP: 79044-140, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Humberto Belmonte de Barros Godoy**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 05.06.2026 e finalizando em 05.06.2027.

1.2 **REAJUSTE** do valor do contrato acumulado dos últimos 12 meses, através do índice IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR TOTAL
1	Resíduos não recicláveis	16.900 kg	R\$ 29.242,16
	Resíduos Recicláveis	7.248 kg	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL		R\$ 29.242,16

2.1 - O valor do presente termo aditivo é de R\$ 29.242,16 (Vinte e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ TCE	15.424.948/0001-41
Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.78
Descrição da Despesa	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Humberto Belmonte de Barros Godoy

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Esgaib Kayatt, Presidente**, em 22/05/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO BELMONTE DE BARROS GODOY, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Albuquerque Rocha Leandro, Assessora Técnica I**, em 01/06/2026, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Georges Elias Ayache, Assessor Executivo I**, em 01/06/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[href="https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0"](https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042051** e o

código CRC **90D37B02**.